

## **EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01**

### **LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG SOLIDÁRIO MUNICÍPIOS**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG VISANDO RECUPERAR PERDAS CAUSADAS PELAS CHUVAS**

#### **REGRAS GERAIS**

##### **1. OBJETIVO**

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal cuja finalidade seja a recuperação de perdas causadas pelas chuvas.

##### **2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

- I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG aos municípios atingidos pelas chuvas serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 20 milhões contratados.
- II- O município poderá apresentar propostas para quaisquer itens financiáveis disponibilizados nesse edital desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG e respeite os critérios da Lei Complementar nº 101/2000.

##### **3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos municípios mineiros, com até 100 mil habitantes (conforme último Censo IBGE 2010), que tiverem reconhecido o estado de estado de calamidade e/ou emergência, motivados por danos causados pelas chuvas, no período de novembro/2018 até a data final para inscrições nesse edital.

##### **4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO**

O limite máximo de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal, desde que não superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## **5. ETAPAS DO EDITAL**

O cronograma dos procedimentos com seus respectivos prazos limite será o seguinte:

1. Prazo limite para inscrição de carta-consulta: até 29/03/2019;
2. Habilitação pelo BDMG das propostas: até 10 dias após cada inscrição;
3. Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento: até 30 dias após a habilitação;
4. Protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito: até 30 dias após o protocolo da lei autorizativa;
5. Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG: até 30 dias após aprovação do PVL;
6. Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado: até 45 dias após a aprovação do projeto;
7. Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato: até 30 dias após a autorização para início de obras.

O detalhamento sobre cada uma das etapas citadas acima está descrito abaixo. Pedimos a gentileza de observar cada uma.

### **ETAPA 1**

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 29/03/2019. Para acessar, consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

## **ETAPA 2**

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- c) São condições para a habilitação das propostas:
  - Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
  - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
  - Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
  - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
  - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

## **ETAPA 3**

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

## **ETAPA 4**

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-

se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.

- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

## **ETAPA 5**

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

## **ETAPA 6**

- a) O BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

## **ETAPA 7**

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
  - Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
  - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
  - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
  - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
  - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
  - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
  - Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
  - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

## **6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

- I- A contratação da operação de crédito está condicionada a:
  - Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
  - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;

- Regularidade cadastral do município;
  - Aprovação do projeto pelo BDMG;
  - Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, o qual irá balizar o valor do contrato.
- II- São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- III- A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- Contagem dos prazos de carência e amortização;
  - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação;
  - Verificação da regularidade cadastral;
  - Capacidade de endividamento do município.

## **7. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

I- Prazo (\*):

- a) Linha BDMG CIDADES: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência;
- b) Linha BDMG MAQ: Até 54 meses, incluídos até 6 meses de carência;
- c) Linha BDMG SANEAMENTO: Até 84 meses, incluídos até 12 meses de carência;
- d) Linha BDMG URBANIZA: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência.

II- Indexador: SELIC.

III- Juros: 6% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS.

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1% do valor financiado.

(\* ) A parcela não poderá ser inferior a R\$300,00.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

### **8.1 Linha BDMG CIDADES**

I- Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

Construção de novas unidades prediais, ampliação ou reforma das edificações existentes. O imóvel deverá ser de titularidade de município.

II- Eficiência energética:

Reformas e adequações (troca de máquinas, equipamentos, lâmpadas, etc) nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia. O imóvel deverá ser de titularidade de município.

### **8.2 Linha BDMG MAQ**

I- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II- Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III- Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

IV- Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

### **8.3 Linha BDMG SANEAMENTO**

I- Sistemas de abastecimento de água:

Captação, adução, estações elevatórias, construção e reforma de reservatórios, tratamento, distribuição, medição, melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

II- Sistemas de esgotamento sanitário:

Ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento, disposição final, melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

III- Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- b) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- c) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos;
- d) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;
- e) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;
- f) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

#### **8.4 Linha BDMG URBANIZA**

I- Infraestrutura urbana:

- a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, ciclovias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;



- b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta;
- c) implantação ou reforma de praças públicas;
- d) equipamentos públicos urbanos (academia pública, portal da cidade, etc).

II- Drenagem urbana:

- a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;
  - b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).
- Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

## 9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Despesas de custeio;
- II- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas, etc);
- III- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias;
- IV- Aquisição de material para execução direta da obra;
- V- Execução direta integral ou parcial da obra;
- VI- Móveis, computadores e outros equipamentos;
- VII- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VIII- Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados;
- IX- Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de disposição à terceiros do objeto financiado.

## 10. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Efetivação do contrato de financiamento;
- c) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

## **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.